LEI Nº 2.741, DE 13 DE SETEMBRO DE 1990

Estabelece normas para a concessão de alvarás de funcionamento e liberação de incentivos de qualquer natureza às academias de artes marciais e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A liberação de alvará de funcionamento para Academias de Artes Marciais, que pretendam instalar-se no Município de Divinópolis, fica condicionada à comprovação, inequívoca, de que a mesma esteja devidamente registrada em órgão oficial da Categoria, vinculada ao Conselho Nacional de Desportos

Art. 2º A utilização de prédios e bens públicos municipais por qualquer Academia de Artes Marciais somente será permitida, se atendidos:

I – o art. 1 desta Lei;

II for reconhecida como de utilidade pública para o Município de Divinópolis

Art. 3 As academias existentes na data de publicação desta Lei, se em funcionamento em desacordo com as suas exigências, terão 180 (cento e oitenta) dias para regularizarem-se.

Parágrafo único. Decorrido o prazo constante do "caput" do artigo, a não regularização da situação importará na cassação do respectivo alvará.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de setembro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

MAC/vlgp

Projeto de Lei CM-047/90
Publicação Jornal “Agora” nº 4.238, de 27/09/90.

MAC/vlgp